

## EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO SOB O N. 2025TR002685

PROCESSO N. 29.031.538-2025

**Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação – SED – CNPJ: 02.585.924/0001-22 e a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de 1º Grau Professora Efantina de Quadros – Nova Andradina /MS – CNPJ: 06.200.050/0001-07.

**Amparo Legal:** Decreto n. 14.494, de 02 de junho de 2016; Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018; Lei Federal n. 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações; Lei Federal n. 4.320/1964; da Resolução/SEFAZ n. 2.733, de 06 de junho de 2016; Resolução/SED n. 4.437, de 03 de junho de 2025; Decreto Estadual Nº 16.517/2024; Decreto Estadual Nº 16.564/2025; Portaria Conjunta MGI/MF Nº 2, de 24 de janeiro de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei de Orçamento do corrente exercício.

**Objeto:** Aquisição de uniformes para os integrantes da banda de percussão da Escola Municipal Professora Efantina de Quadros, com o objetivo de padronizar a apresentação visual do grupo, valorizar a participação dos alunos em atividades culturais e musicais, fortalecer a identidade institucional da escola e incentivar a permanência e o engajamento dos estudantes em projetos extracurriculares. A iniciativa beneficiará diretamente 80 alunos integrantes da banda, contribuindo para o fortalecimento da cultura escolar, o senso de pertencimento e a integração entre escola e comunidade.

**Do valor da dotação orçamentária:** Localizador: Emenda Parlamentar na Funcional Programática n.º 10.29101.12.362.2202.6020.0016, fonte de recursos 0150010011, sendo: Custo: R\$ 80.000,00 - Natureza da Despesa 33504101, item 34101, Nota de Empenho n. 2025NE009592 de 25/07/2025.

**Vigência:** 24 meses a partir da data de assinatura

**Assinatura:** 07/08/2025.

**SÉRGIO LUIZ GONÇALVES** CPF xxx.382.506-xx

Secretário Adjunto de Estado de Educação

**DIONE BEZERRA DOS SANTOS FERREIRA** CPF xxx.313.188-xx

## Secretaria de Estado de Saúde

## RESOLUÇÃO SES/MS Nº 404, 31 DE JULHO DE 2025.

Aprova o Regimento da Comissão Própria de Avaliação da Escola de Saúde Pública Dr. Jorge David Nasser e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições contidas art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e a Deliberação CEE/MS nº 10.679, de 13 de agosto de 2015;

## RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento da Comissão Própria de Avaliação da Escola de Saúde Pública Dr. Jorge David Nasser (CPA/ESP), elaborado pela própria Comissão, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 349/SES/MS/2025, publicada no DOE nº 11.776, páginas 22-25, de 19 de março de 2025.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de junho de 2025.

**MAURICIO SIMÕES CORRÊA**

Secretaria de Estado de Saúde  
Mato Grosso do Sul

## ANEXO ÚNICO

## REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DR. JORGE DAVID NASSER

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento estabelece as disposições fundamentais relativas à Comissão Própria de Avaliação da Escola de Saúde Pública Dr. Jorge David Nasser (CPA/ESP), constituída nos termos da Lei Federal nº 10.861, de 14 de abril de 2004, regulamentada pela Portaria MEC nº 2.051, de 9 de julho de 2004, e pelas Deliberações CEE/MS nº 10.679, de 13 de agosto de 2015, e nº 10.972, de 21 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. A CPA/ESP atuará com autonomia em relação aos Conselhos e demais órgãos colegiados da Escola de Saúde Pública Dr. Jorge David Nasser e da Secretaria de Estado de Saúde, conforme previsto no art. 7º, § 1º, da Portaria MEC nº 2.051, de 9 de julho de 2004.

## CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º Compete à Comissão Própria de Avaliação elaborar e propor políticas de avaliação institucional, desencadear o planejamento e coordenar os processos internos de avaliação institucional, organização, sistematização e divulgação de informações no âmbito da Escola de Saúde Pública Dr. Jorge David Nasser (ESP/MS). A atuação da CPA deverá observar as normas internas vigentes da ESP/MS, as diretrizes do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), os princípios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), as resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE/MS) e, demais normativos aplicáveis às Escolas de Governo criadas e mantidas pelo Poder Público.

## CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, EXERCÍCIO E MANDATO

Art. 3º A CPA/ESP será composta por cinco (5) membros, titulares e suplentes, designados por ato próprio, indicados pelos seguintes setores e segmentos:

- a) Escola de Saúde Pública Dr. Jorge David Nasser.
- b) Área técnica da Secretaria de Estado de Saúde – SES/MS.
- c) Discente ou egresso dos cursos de pós-graduação certificados pela ESP/MS.
- d) Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul.
- f) Instituição de Ensino Superior (IES).

§1º A IES será indicada pelo Diretor da ESP/MS.

§2º O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão serão eleitos na primeira reunião ordinária entre seus membros.

Art. 4º O mandato dos membros será de dois (2) anos, com possibilidade de recondução.

Art. 5º A CPA/ESP reunir-se-á ordinariamente quando convocada pelo Presidente e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por, no mínimo, um terço (1/3) dos membros titulares.

§1º As reuniões serão presididas pelo Presidente ou, em sua ausência, pelo Vice-Presidente.

§2º As reuniões serão registradas em ata, podendo ser divulgadas ou consultadas após aprovação.

Art. 6º O comparecimento dos membros às reuniões é obrigatório.

§1º As pautas serão enviadas com antecedência mínima de três (3) dias para reuniões ordinárias e de vinte e quatro (24) horas para reuniões extraordinárias.

§2º Para os representantes da ESP/MS e segmento discente, as atividades da CPA/ESP terão prioridade institucional.

§3º Perderá o mandato o membro titular que se ausentar de duas (2) reuniões consecutivas ou a três (3) reuniões no ano, sem justificativa formal antecipada.

§4º A participação dos membros discentes não implicará prejuízo às suas atividades acadêmicas curriculares.

§5º As reuniões serão instaladas com maioria simples e as decisões tomadas por consenso.

Art. 7º A Diretoria da ESP/MS poderá designar, em caráter permanente, uma Comissão Executiva de Apoio (CEA) para desenvolver e executar os trabalhos técnicos da CPA/ESP.

## CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º São atribuições da CPA/ESP:

- I – Planejar, organizar, deliberar e coordenar as ações de autoavaliação institucional;
- II – Validar estudos e elaborar relatórios dos dados discutidos em plenária;
- III – Aprovar e divulgar os relatórios, encaminhando-os às instâncias implicadas;
- IV – Solicitar a destituição ou substituição de seus membros, nas situações previstas no art. 6º deste Regulamento;
- V – Desenvolver estudos visando ao aperfeiçoamento das políticas da avaliação;
- VI – Organizar e acompanhar o processo de composição da CPA/ESP;
- VII – Prestar informações solicitadas pelo CEE/MS e INEP ou outro órgão oficial;
- VIII – Propor comissões de assessoramento, projetos, programas e ações, visando à melhoria da qualidade no processo avaliativo da Instituição.

Art. 9º Compete aos membros da CPA/ESP:

- I – Comparecer às reuniões;
- II – Participar das reuniões com direito de voz e voto;
- III – Cumprir, pontualmente, os compromissos assumidos com a Comissão;
- IV – Acatar e fazer cumprir as deliberações da Comissão;
- V – Justificar por meio impresso ou eletrônico a ausência às reuniões;

VI – Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a impossibilidade de permanência como membro.

Art. 10. Compete ao Presidente da CPA/ESP:

- I – Conduzir o processo de autoavaliação da ESP/MS;
- II – Convocar e presidir as reuniões de trabalho da CPA/ESP e da CEA, se for o caso;
- III – Indicar, dentre os membros da CEA, um secretário administrativo;
- IV – Representar a CPA junto às instâncias internas e externas;
- V – Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 11. Compete à CEA:

- I – Subsidiar a CPA/ESP nos trabalhos de autoavaliação institucional;

II – Solicitar e sistematizar informações, visando à elaboração de relatórios e/ou manuais;

III – Submeter ao plenário da CPA/ESP as atividades desenvolvidas;

IV – Reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por bimestre e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo único. Caso a CEA não seja constituída, o inciso II deve ser considerado atribuição da CPA/ESP.

Art. 12. São atribuições do secretário administrativo:

I – Registrar as discussões e decisões tomadas;

II – Manter os arquivos atualizados;

III – Divulgar as deliberações e resoluções da CPA/ESP, nas formas estabelecidas;

IV – Receber e enviar os expedientes;

V – Prestar esclarecimentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitados pelos membros;

VI – Prestar o apoio necessário aos trabalhos da CPA/ESP;

VII – Executar outras tarefas atribuídas pelo Presidente, pertinentes às suas atividades.

## CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Para cumprir seus objetivos, o Presidente da CPA/ESP poderá, a qualquer tempo, solicitar informações específicas aos órgãos e instâncias, bem como fazer uso de pareceres de consultores internos e externos à ESP/MS.

Art. 14. A CPA/ESP deverá ter acesso a todas as informações no âmbito de suas competências.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos durante sessão plenária da CPA/ESP.

Art. 16. As funções desempenhadas pelos membros não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante.

### Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Convênio n. 32.327/2022 – 064/2022

Processo: 27/009.677/2022

**Participantes:** Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, através da Secretaria de Estado de Saúde, CNPJ/MF n. 02.955.271/0001-26, com recursos do Fundo Especial de Saúde, CNPJ/MF n. 03.517.102/0001-77 com a Associação Beneficente de Rio Brilhante/MS - CNPJ n. 03.076.452/00001-45.

**Amparo Legal:** A autorização para celebração deste instrumento consta no Processo n. 27/009.677/2022, e possui respaldo legal no art. 8º, §2º do Decreto nº 11.261/03 e nas cláusulas do ajuste.

**Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Convênio n. 32.327/2022 – 064/2022.

**Vigência:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio n. 32.327/2022 – 064/2022, por mais 12 (doze) meses, a partir de 22/08/2025, cujo encerramento ocorrerá em 21/08/2026.

**Da ratificação:** Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Convênio n. 32.327/2022 – 064/2022, não alteradas pelo presente Termo.

**Data de assinatura:** 05.08.2025

**Ass.: Maurício Simões Corrêa** - SES/FESA

Antonio Montroni - Presidente da Associação Beneficente de Rio Brilhante/MS

### APOSTILA DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

Na Resolução "P" SES n. 445, de 8 de maio de 2025, publicado no Diário Oficial n. 11.825, de 12 de maio de 2025, página 293, na parte que trata da designação de substituição da servidora Caroline Silva Garcia, foi feita a seguinte apostila:

Onde consta:

"... Matrícula 50006021 ..."

Passe a constar:

"... Matrícula 500006021 ..."

Maurício Simões Corrêa  
Secretário de Estado de Saúde

### Extrato do Nono Termo Aditivo ao Termo de Contratualização n. 33.004/2023.

Processo n. 27/004122/2023

**Participes:** Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, por meio da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n. 03.517.102/0001-77; Instituto Sagrado Coração de Jesus-CNPJ n.07.905.940/0001-79, Município de Anaurilândia, CNPJ n. 03.575.727/0001-95, Secretaria Municipal de Saúde Pública/Fundo Municipal de Saúde - CNPJ n. 11.444.651/0001-97

**Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto o repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Saúde, Portaria GM/MS nº 6.464 de 30 de dezembro de 2024.

**Amparo Legal:** O presente instrumento é celebrado com fundamento na Constituição Federal, em especial em seus artigos 196 e seguintes; na Lei Complementar Federal n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; nas Leis Federais n. 8.080/90 e 8.142/90 e suas alterações posteriores, Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018; Decreto Federal n. 6.170/2007; Portaria Interministerial n. 424/MP/MF/CGU2016 (Regulamentação sobre Repasses Federais); na Portaria GM/MS n. 2.314/2005;